



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 030/2025

Projeto de Lei Nº 035/2025

Mensagem de Lei Nº 007/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec: 07/03/25 hs: 13:08
Ass: Renato D. Soares

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
E DESCONTO DENOMINADO 'IPTU
VERDE' NO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes conferidas por lei. Decreta a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o Programa "IPTU Verde", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - **Sistema de Energia Solar Fotovoltaico:** O sistema de geração de energia solar fotovoltaica de microgeração ou minigeração distribuída;
- II - **Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva:** Sistema independente que capte e armazene água da chuva em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;
- III - **Manutenção de Áreas Verdes ou Ajardinadas:** A existência de plantação de uma ou mais árvores no imóvel;
- IV - **Construção com Materiais Sustentáveis:** Aquele que utiliza materiais que reduzam os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 3º O benefício tributário consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem uma ou mais das seguintes medidas, no imóvel objeto da cobrança do imposto:

- I - **5% (cinco por cento)** ao que tiver instalado o sistema de captação e reuso de água de chuva, em rede própria independente;
- II - **5% (cinco por cento)** ao que tiver instalado o sistema de energia solar fotovoltaico voltado para atender a demanda energética do imóvel;
- III - **5% (cinco por cento)** ao que mantiver áreas verdes ou ajardinadas, cujos cuidados estejam sob a responsabilidade do proprietário do imóvel;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - **5% (cinco por cento)** ao que tiver sido construído com materiais sustentáveis;

V - **5% (cinco por cento)** aos que cuidarem da calçada, com boas condições de acessibilidade, limpeza e arborização;

VI - **5% (cinco por cento)** aos proprietários de terrenos baldios que realizarem regularmente a limpeza do imóvel, mantendo-o livre do acúmulo de lixo, entulhos ou vegetação excessiva.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o proprietário deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da incidência do imposto, com a apresentação de documentos comprobatórios definidos em norma específica.

Art. 5º O desconto previsto nesta Lei será concedido exclusivamente aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU até a data de vencimento da obrigação tributária.

Art. 6º Ficam excluídos do benefício os contribuintes que não estiverem quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos sete dias do mês
de Março do ano de dois mil e vinte e
cinco.


Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis